AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA XXXXXX

<u>Fulano de tal</u>, brasileiro, menor impúbere, nascido em 13 de fevereiro de 2018, inscrito no CPF xxxxxx, representado por sua genitora, **fulana de tal**, brasileira, solteira, operadora de caixa, portador da cédula de identidade nº xxxx inscrito no CPF nº xxxxxx, Whatsapp/Celular: (xxx) xxxx E-mail: xxxxx@gmail.com, ambos residentes e domiciliados na xxx xx conjunto x xxxxx CEP nº xxxxxx, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxxxx**, ajuizar

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C

em desfavor de **fulano de tal**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n^{ϱ} xxxxxxxxx , residente e domiciliado na xxxxxxx, CEP: xxxxx, telefone: (xx) xxxxx, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DOS FATOS

O autor, apesar de ser filho do requerido, nunca teve o reconhecimento de seu vínculo. A genitora do autor e o réu tiveram um relacionamento entre os anos de 2017 e 2019 (fotos anexas). Como fruto desta relação nasceu a criança, fulano de tal, atualmente com 3 anos e 11 meses de idade.

Leandro e Aline eram conviventes. Com a gravidez, a genitora dirigiu-se à xxxxxxx nas últimas semanas de gestação a fim de receber auxílio familiar durante o parto e o período puerperal. Findado tal período, xxxx, ao tentar retornar para xxxxx, que residia então no Estado de MatoGrosso, foi surpreendida com o fato de que necessitaria da para realizar viagem interestadual com o recém-nascido, a fim de seguir viagem. Aline realizou o registro civil da criança sem o reconhecimento de paternidade.

Após o fato, os genitores continuaram o relacionamento por mais alguns meses. Por conta de problemas familiares, Aline e o filho vieram para xxxxxxx, com a promessa de que xxxxx viria nos meses seguintes, o que nunca ocorreu. Há dois anos se separaram definitivamente.

xxxxxxxx não nega a paternidade, porém posterga a realização do registro civil do menor e raramente envia um auxílio financeiro, que não ultrapassa o valor

de 100 reais. Previamente ao ajuizamento da ação, houve a tentativa de resolução dos fatos junto ao réu, sem êxito, razão pela qual move a presente ação.

II- DA NECESSIDADE DE ALIMENTOS

A parte autora possui a seguintes necessidades básicas mensais:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Alimentação	xx
Vestuário	XX
Saúde	X,X
Água e luz	XX
Educação	XX
Lazer	XX
Transporte	XX
TOTAL	xxx

O gasto mensal totaliza R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), e a representante da parte autora não possui a capacidade de supri-lo suficientemente, de maneira que a qualidade de vida da criança está comprometida.

III- DAS POSSIBILIDADES DA GENITORA

A genitora exerce a profissão de Operadora de caixa na COMERCIAL DE ALIMENTOS xxxxxxxxxxxx, e sua renda mensal é de aproximadamente R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Destaca-se, ainda, que **a genitora está grávida e possui gastos significativos com a gestação**.

IV- DAS POSSIBILIDADES DO GENITOR

De acordo com a representante do autor, o genitor trabalha como autônomo

(vendedor de tapetes), auferindo por mês, aproximadamente, R\$3.000,00 (três mil reais).

Ressalta-se que o genitor possui outros dois filhos, ambos adolescentes, mas que não há pagamento de qualquer valor a título de pensão alimentícia, de modo que o requerido não presta auxílio material a nenhum filho.

V-DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Diante da presunção da paternidade (documentos anexos, notadamente as fotos e conversas de WhatsApp) e de provas que serão realizadas oportunamente suficientes a comprovar o parentesco, em especial o exame de DNA, fica configurado o direito ao pedido de alimentos provisórios, para fins de garantir o sustento da criança enquanto pendente o litígio, por força da lei 5.478/68:

Art. 4º As despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita Art. 13, § 3º. Os alimentos provisórios serão devidos até a decisão final, inclusive o julgamento do recurso extraordinário. Trata-se de necessidade inequívoca a ser suprida pela fixação de tal provisão legal, face à dificuldade financeira enfrentada pela genitora da menor.

VI- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O direito de se ver reconhecida a filiação biológica é amparado pela Constituição Federal, que em seu art. 227, § 6.º dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocálos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

O direito do autor também se encontra fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe em seu artigo 27 que o reconhecimento de paternidade é um direito personalíssimo e indisponível da criança:

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

Tal garantia está igualmente amparada pela Lei nº 8.560/1992, que assegura em seu artigo 2º-A que, "na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos".

Por fim, é importante asseverar que o ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei 8.560/92 e a jurisprudência do STJ, estabelece a presunção de paternidade caso haja negativa do réu em submeter-se ao exame de DNA:

Art. 2.º-A (...)

§ 1º. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.

Súmula 301 do STJ: Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade.

Ademais, em razão do poder familiar, cabe aos pais conjuntamente prover o sustento dos filhos menores, consoante preleciona o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 229 da Magna Carta:

Outrossim, o Código Civil, ao tratar o tema, ampliou o seu campo de abrangência, passando a pensão alimentícia a englobar as necessidades para se viver de modo compatível com a condição social do alimentando. Deste modo, na mensuração, além das necessidades básicas de habitação, alimentação, vestuário e saúde, inclui-se o mínimo para o lazer, essencial ao desenvolvimento regular e sadio do menor.

Por outro lado, a obrigação alimentar tem como pilar a fixação do valor da pensão na proporção da necessidade de quem a reclama e da possibilidade do alimentante.

Além disso, conforme destaca o civilista Yussef Said Cahali, na determinação do quantum há de se ter em conta às condições sociais da pessoa que tem direito

aos alimentos, a sua idade, saúde e outras circunstâncias particulares de tempo e lugar, que influem na medida. (in Dos Alimentos, 4ª Edição, Editora dos Tribunais, pág. 726).

No caso, conforme dito anteriormente, a requerente necessita dos alimentos para a sua subsistência. O requerido, por sua vez, tem condições de contribuir para tanto, mas não o faz de acordo com suas possibilidades.

VII- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, conforme dispõe o artigo 98 do CPC;
- b)a intimação do Ministério Público para acompanhar o feito;
- c) A fixação de alimentos provisórios em 40% do salário mínimo vigente, a ser depositado na poupança em nome da representante do autor (agência 0784, Conta: XXXXXXXXXX 7, Caixa Econômica Federal), com vencimento no dia 10 de cada mês;
- d) a citação do réu para comparecer em audiência de conciliação, inclusive de modo virtual, de modo que, não havendo acordo, seja o requerido intimado a apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia;
- procedência do pedido, declarar para а paternidade do requerido em relação à parte autora, ofício registral expedindo-se o para 0 serviço competente (Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Bom Jesus da Lapa - xx), de modo que o autor passará a adotar o patronímico paterno, passando a se chamar: fulano de tal
- f) Após demonstração da real capacidade econômica do requerido e com o reconhecimento da paternidade, a procedência do pedido, a fim de fixar definitivamente os

alimentos em 40% do salário mínimo vigente, a ser depositado na poupança em nome da representante do autor (agência xxx, Conta: xxxxxx-7, Caixa Econômica Federal), com vencimento no dia 10 de cada mês;

g)Caso o genitor trabalhe com vínculo empregatício formal, a fixação dos alimentos no valor de 40% dos rendimentos brutos mensais, incidente sobre todas as verbas, inclusive rescisórias,

deduzidos apenas os descontos legais ,IRPF, INSS, incidentes sobre 13º, férias e horas extras. O valor da pensão deverá ser descontado em folha de pagamento do empregador e depositado mensalmente na conta bancária acima indicada, na data do pagamento do salário;

h) a condenação do executado ao pagamento das custas processuais е honorários advocatícios serem revertidos favor do Fundo de em Apoio Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF - (art. 3º, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016), que deverão ser depositados no Banco de Brasília S.A. - BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PRODEF.

Provar-se-á os fatos por intermédio dos documentos anexos, bem como do depoimento pessoal do réu, de exame pericial de DNA e dos depoimentos das testemunhas indicadas em rol anexo.

Atribui-se à causa o valor de R\$ (xxxxxxx).

Nesses temos, pede deferimento.

Fulana de tal Representante legal do Requerente

> Fulano de tal Defensor Público do xxxxxxx